

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Requerimento (RQS) nº 178, de 2023, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira Ferreira, informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

O Senador Jaime Bagatolli, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) encaminhou a esta Mesa o Requerimento (RQS) nº 178, de 2023, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), também conhecido como Terra Brasil.

O referido Senador requisita informações sobre o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), ou Terra Brasil, quanto ao valor disponível para o exercício financeiro do ano de 2023 e quais seriam os estados que já aderiram formalmente ao Programa.

II – ANÁLISE

O Requerimento obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que disciplina o tema.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8655261691>

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF foi implicitamente criado pelo Decreto nº 4.892 de 25 de novembro de 2003, que então sucedeu decretos anteriores e regulamentou a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, a qual criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), especial e de natureza contábil. A criação explícita e o título de Terra Brasil, foram dados pelo Decreto nº 10.126, de 21 de novembro de 2019. Atualmente o PNCF é apenas citado pelo inciso III do art. 1º do Decreto nº 11.585, de 28 de junho de 2023, que revogou os decretos supracitados, e por resoluções do Banco Central do Brasil e regulamenta a Lei. O PNCF é também e integrado pelo Subprograma de Combate à Pobreza Rural, instituído pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001.

O seu gestor é o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao qual compete a reforma agrária e regularização fundiária, segundo o inciso I, do art. 2, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a qual estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Segundo o manual de operações do referido programa: “O PNCF tem como objetivo principal contribuir para a redução da pobreza rural, mediante o acesso à terra, gerando oportunidade, autonomia e fortalecimento da agricultura familiar, alicerçado na melhoria da qualidade de vida, geração de renda, segurança alimentar e sucessão no campo para os agricultores e agricultoras familiares.”

Pelo art. 9º da Lei, “o Poder Executivo é autorizado a firmar convênios ou acordos com os Estados e Municípios visando a desobrigar de impostos as operações de transferência de imóveis, quando adquiridos com recursos do Fundo”. Mas não encontramos na página sobre o PNCF, disponível o sítio na Internet do MDA, informação clara sobre que estados ou municípios aderiram a tais convênios ou acordos.

A página na Internet sobre o PNCF possui um Painel de Liberações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com os recursos do FTRA liberados após contratação da operação pelos agentes financeiros - a partir de janeiro de 2018.

O senador requerente informa que o programa é uma forma de diminuir os conflitos das invasões de áreas da União sendo um instrumento de assentamento direto com segurança jurídica immediata da titularidade. Para o senador requerente, o programa precisa ter suas ações ampliadas, bem como os



lf2023-08548

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8655261691>

estados e municípios devem cadastrar as demandas da busca pela terra, usando-se o instrumento legal da compra da terra.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à *aprovação* do Requerimento nº 178, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



lf2023-08548

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8655261691>